



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ITABAIANA**

PORTARIA Nº 16/2015

O Promotor de Justiça em Substituição da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, **Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes**, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, Inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela *"defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"* (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função Institucional do Ministério Público *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"* (art. 129, Inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, Inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO as deliberações do IV Encontro Nacional de Aperfeiçoamento do Ministério Público do Controle Externo Policial (25 e 26 de setembro de 2014), no tocante aos autos de resistência e letalidade das ações policiais, cuja conclusão foi de assegurar que o Ministério Público recomente à Corregedoria da Polícia Civil para que as mortes decorrentes de intervenção por policiais civis sejam por ela investigadas;

CONSIDERANDO a cartilha de enfrentamento à morte decorrente de intervenção policial, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, por meio da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP, a qual incorporou, dentre as medidas recomendadas, as conclusões do IV Encontro Nacional de Aperfeiçoamento do Ministério Público do Controle Externo Policial (25 e 26 de setembro de 2014);

CONSIDERANDO o Projeto de Lei 4471/12, que modifica o Código de Processo Penal, criando procedimentos para uma melhor investigação de crimes de morte violenta ocorrida em ações com envolvimento de agentes do Estado;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH, em cumprimento à deliberação e seu plenário, tomada na 3ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, nos dias 12 e 13 de março de 2015;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 8, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho de Defesa da Pessoa Humana, no sentido de que todo caso de homicídio deve receber do Estado a mais cuidadosa e dedicada atenção e que a prova da exclusão de sua antijuridicidade, por legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito, apenas poderá ser verificada após ampla investigação e instrução criminal e no curso de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ITABAIANA

ação penal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se obter esclarecimentos complementares aos depoimentos pelas testemunhas que foram oitivadas em Inquérito policial (n.º 2014/06552.2-000359), especialmente quanto à dinâmica da ação policial e ausência de informações quanto à conclusão do IP nº 20/15

RESOLVE CONVERTER o presente procedimento preparatório de inquérito civil em **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 31, parágrafo único e ss., da Resolução nº 008/2015- CPJ, a fim de que se proceda à complementação da apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I – Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II – Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Sra. LUZINETE APARECIDA MENDONÇA, Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III – registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV – Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Atividades Cíveis e Criminais, bem como ao Centro de Apoio da Segurança Pública, por intermédio da Coordenadoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015- CPJ;

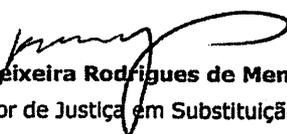
V – arquite-se cópia da presente portaria;

VI – cumpra-se o quanto determinado no despacho de fl. 56 dos seguintes autos.

VII – Diligencie a identificação do proprietário do estabelecimento empresarial em que ocorreram os fatos (nome, endereço para posterior oitiva), oficiando a Junta Comercial em Itabalana e Secretaria de Finanças do Município.

VIII – Diligencie a juntada de manifestação da Promotoria de Justiça que oficiou no IP nº 2014/06552.2-000359, quando do recebimento dos referidos autos do inquérito policial, bem como a numeração de autuação/registro processual do feito e a decisão judicial exarada.

Itabalana, 09 de julho de 2015


Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes
Promotor de Justiça em Substituição